



SALVADOR, BAHIA,  
**TERÇA-FEIRA**  
14 DE OUTUBRO DE 2025  
ANO XII  
Nº 2.677



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFEATIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	1
DESPACHOS .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 23975e25 - TERMO DE OCORRÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DENUNCIADO: Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva  
(Prefeito)  
DENUNCIANTE: Sr. DAM - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AOS  
MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

#### DECISÃO

Cuida-se os autos de **TERMO DE OCORRÊNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) lavrado pela DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios contra o **Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva - Gestor Municipal de Juazeiro**, versando acerca da existência de ilegalidades constatadas no Edital de Licitação nº 010.2025CE, a qual possui como objeto a “*futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação em bloco intertravado sextavado em diversos logradouros no município de Juazeiro/BA, com valor estimado de R\$ 9.732.274,61 (nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)*”.

Neste contexto, informa a área técnica competente desta Corte de Contas que o Gestor não promoveu a autuação do processo de análise prévia do edital, perante este Tribunal, nos termos delineados na Resolução TCM nº 1.495/2024, de modo a ter sido autuado pela DAEL o Processo TCM nº 20789e25, visando a análise da licitação em voga.

Todavia, mesmo após a notificação do Gestor em 11 de agosto de 2025, para que no prazo cabível adotasse medidas cabíveis, ficou-se o mesmo silente. Assim, apontou a área técnica a existência de irregularidades destacadas no bojo do relatório técnico inicial, pugnando, cautelarmente, pela suspensão do certame em apreço.

**Em despacho proferido no dia 08 de setembro de 2025, POSTERGUEI a análise do pleito cautelar para após a manifestação prévia do denunciado, o qual apresentou manifestação tombada sob o nº 24883e25.**



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Dando prosseguimento ao rito processual, diante da vasta gama de documentação colacionada, determinei (**Doc. 16**) a remessa do feito à unidade técnica, para fins de pronunciamento a respeito da manutenção (ou não) das irregularidades consignadas na inicial, retornando o feito com ao Doc. 18.

Registra-se ainda que em petição tombada sob o nº 27901e25, o Gestor informou o **cancelamento da licitação**, publicada no Diário Oficial do Município em 08.10.2025.

**É o que importa brevemente relatar. DECIDO.**

Observo, inicialmente, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM nº 1.392/2019 em seu art. 201 e na Resolução TCM nº 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (**Art. 334 do RITCM**) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Ademais, observa-se da Resolução TCM nº 1.392/2019, a previsão expressa de que:

“Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

*Parágrafo único.* Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento.

**Ultrapassada tal premissa, cabe analisar, mesmo que sumariamente, o objeto da medida cautelar posta sob apreciação.**

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 20 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 1º da Resolução TCM nº 1455/2022**.

No caso sob exame, tendo que, em sede de cognição sumária, pela ausência de um dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, qual seja, o perigo da demora, vez que o certame licitatório foi **CANCELADO**, a revelar a desnecessidade de atuação preventiva desta Corte de Contas, até para que se observe o rito determinado pelo art. 7 da Resolução TCM nº 1455/2022, no que diz respeito ao esgotamento da via administrativa.

Diante de tal circunstância, tendo sido **cancelado espontaneamente** a Licitação pelo Gestor, não vejo caracterizado o perigo da demora, não obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem as licitações públicas.

Deste modo, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REANÁLISE POSTERIOR QUANDO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO (em atuação repressiva), INDEFIRO, neste momento, a LIMINAR requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06 c/c o RITCM.

**Decisão: INDEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

**PROCESSO TCM Nº 27705e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
DENUNCIADO: Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon (Prefeito)  
DENUNCIANTE: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

**DESPACHO**

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada por cidadão contra **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon - Gestor Municipal de São Francisco do Conde**, versando acerca da existência da eventual ilegalidade no **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, com sessão a ser realizada no dia 08 de outubro de 2025.

No bojo da inicial, o denunciante defendeu a coexistência das seguintes irregularidades, abaixo delineadas:

- (i) aglutinação de produtos e prestação de serviços **em lote**;
- (ii) exigência de posto de apoio técnico no Município.

**Pugnou pela concessão de cautelar, visando a suspensão do certame.**

Pois bem. Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019 em seu Art. 201 e na Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (**Art. 334 do RITCM**) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Assim, tendo em vista que os fatos narrados, **demandam uma análise mais cuidadosa e detida da matéria**, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Denunciado, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do mesmo, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22.**

**Logo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado**, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

Por fim, ressalta-se que, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública poderá anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados e respeitados os direitos adquiridos. Assim, a autoridade competente pode revisar o ato impugnado e adotar as correções cabíveis, sem prejuízo da apreciação, por esta Corte, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento licitatório.

**Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo FORÇA DE MANDADO ao presente despacho e autorizo seja efetivada a notificação do denunciado (excepcionalmente) também por via eletrônica para o endereço do ente registrado perante esta Corte, bem assim, devendo a Presidência e/ou Gabinete providenciar a remessa.**

Publique-se.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

## DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

### REPRESENTAÇÃO: PROCESSO TCM N.º 25855e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

**REPRESENTANTES:** Sr. Fabiano Gomes de Sousa e outros (Vereadores)

**REPRESENTADO:** Sr. Devani Pereira da Silva (Prefeito)

**EXERCÍCIO:** 2025

**RELATOR:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

### DESPACHO

Trata-se de Representação, autuada em **24 de setembro de 2025**, apresentada pelo Sr. **FABIANO GOMES DE SOUSA**, pela Sra. **IZABEL MARQUES DE OLIVEIRA**, pelo Sr. **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**, pelo Sr. **LEORDINO JOSÉ RIBEIRO**, pelo Sr. **RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO** e pela Sra. **LETÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA GOMES**, Vereadores do Município de **Cordeiros**, em face de atos de gestão do Sr. **DEVANI PEREIRA DA SILVA** (Prefeito), apontando violação ao contraditório na edição dos atos administrativos que resultaram na anulação da estabilidade econômica de servidores públicos municipais.

Em suas razões, os Representantes alegaram, em síntese, que 19 (dezenove) servidores municipais tiveram formalmente reconhecido o direito à estabilidade econômica, por meio da Portaria n.º 042, de 28 de novembro de 2022, editada com fundamento no art. 131-A da Lei Municipal n.º 547/2011, em razão do exercício, por período superior a cinco anos, de cargos em comissão, com dedicação e regularidade, por ato da gestão anterior.

Na sequência, noticiaram que a atual gestão instaurou processos administrativos com o objetivo de revisar os atos concessivos, sem, no entanto, promover a notificação prévia dos servidores envolvidos para que esses pudessem exercer o contraditório e a ampla defesa. Assim, foram expedidas as Portarias n.º 41 a n.º 59, em 05 de setembro de 2025, por meio das quais a Administração Municipal declarou irregular a concessão da estabilidade econômica àqueles servidores, anulando os respectivos atos.

Desse modo, requereram a intervenção deste Tribunal de Contas, em caráter cautelar, para determinar a suspensão dos efeitos dessas Portarias.

Todavia, antes da apreciação do pedido de concessão de medida liminar, considero necessária a oitiva prévia do Gestor Denunciado, razão pela qual, com fundamento no art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, determino a notificação do Sr. **DEVANI PEREIRA DA SILVA**, Prefeito de **Cordeiros**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nesta Representação, inclusive com a juntada dos processos administrativos que fundamentaram as decisões anulatórias questionadas pelos Representantes.

Ressalta-se que, conforme a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados e respeitados os direitos adquiridos. Assim, a autoridade competente pode revisar o ato impugnado e adotar as correções cabíveis, sem prejuízo da apreciação, por esta Corte, quanto à legalidade e à regularidade dos procedimentos adotados.

Após, com ou sem a resposta do Gestor responsável, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Salvador - BA, 9 de outubro de 2025.

## Despachos

### DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**Processo e-TCM n.º 27812e25**

**Prefeitura Municipal de Urandi**

Indefere-se o pedido de cópia apresentado, vez que o recorrente não é parte no processo, aplicando-se ao caso os arts. 158, §§ 1º e 2º e 285 do RITCM.

Publique-se.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

### DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

**Processo e-TCM n.º 21305e25 (TOG)**

**Prefeitura Municipal de Candeias**

Conforme solicitação constante no Processo n.º 27083e25, defiro a concessão de mais 10 (dez) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. ERITON DOS SANTOS, Prefeito de Candeias, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 21305e25.

À SGE, para as providências necessárias.

Em 07/10/2025.

### DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

**Processo n.º 27769e25**

**Prefeitura Municipal de Itapetinga**

Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Rodrigo Hage Costa, Prefeito de Itapetinga, em relação ao processo e-TCM n. 10160e21 - Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2020.

Publique-se.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL N.º 1051/25

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM n.º 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta "DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09439e25	JOAQUIM SOUZA DA SILVA	NOVA VIÇOSA	2024	Nelson Pellegrino
09516e25	JOSUÉ DE OLIVEIRA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2024	Nelson Pellegrino
09521e25	PAULO CÉSAR DE SOUZA CARVALHO	SAPEAÇÚ	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09542e25	ROQUE LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA	TANQUINHO	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

Salvador, 13 de outubro de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1052/25

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico **e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta “**DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ**”, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação “**Resposta à Notificação**”, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, os Relatórios Técnicos encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação/Rel. de Prestação de Contas Anual”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### Prestação de Contas de Prefeituras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09779e25	ADAILTON CAMPOS SOBRAL	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2024	Nelson Pellegrino
09869e25	ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JÚNIOR	JANDAÍRA	2024	Paulo Rangel
09867e25	AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE	SANTA TEREZINHA	2024	Paulo Rangel

09941e25	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	RIO REAL	2024	Plínio Carneiro Filho
10018e25	ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU	JACARACI	2024	Paulo Rangel
09715e25	ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS	IRAMAIA	2024	Paulo Rangel
09957e25	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	ANGICAL	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09757e25	ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO	BROTAS DE MACAÚBAS	2024	Nelson Pellegrino
15982e25	CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS	APORÁ	2024	Plínio Carneiro Filho
09648e25	CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA	EUNÁPOLIS	2024	Nelson Pellegrino
09924e25	DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO	MURITIBA	2024	Nelson Pellegrino
09836e25	DANILLO SANTOS SALES RIOS	VÁRZEA DA ROÇA	2024	Plínio Carneiro Filho
09658e25	DERIVALDO PINTO CERQUEIRA	IRARÁ	2024	Paulo Rangel
09678e25	EDER JAKES SOUZA AGUIAR	JUSSIAPE	2024	Paulo Rangel
09754e25	EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA	BOTUPORÁ	2024	Paulo Rangel
09880e25	ELIANA GONZAGA DE JESUS	CACHOEIRA	2024	Plínio Carneiro Filho
09942e25	EMANUEL RODRIGUES FERREIRA	RODELAS	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09846e25	FERNANDA SILVA SÁ TELES	WANDERLEY	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09848e25	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO	ABARÉ	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09810e25	FLÁVIO DA SILVA CARVALHO	TABOCAS DO BREJO VELHO	2024	Antônio Carlos da Silva
09735e25	GILBERTO MARTINS BRITO	PARAMIRIM	2024	Nelson Pellegrino
09923e25	GILMARIA RIOS PEREIRA	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09695e25	GIVALDO MUNIZ	ALCOBAÇA	2024	Paulo Rangel
24474e25	GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES	NOVA REDENÇÃO	2024	Paulo Rangel
09721e25	HIGO MOURA MEDEIROS	TEOFILÂNDIA	2024	Antônio Carlos da Silva
09903e25	ILARIO ANTÔNIO NETO RIOS CARNEIRO	SÃO DOMINGOS	2024	Plínio Carneiro Filho
12503e25	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	PINDAÍ	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09778e25	JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2024	Paulo Rangel
13605e25	JOELSON CARDOSO DO ROSARIO	AMÉRICA DOURADA	2024	Plínio Carneiro Filho

12692e25	JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	ITAPARICA	2024	Plínio Carneiro Filho
09684e25	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	ITIÚBA	2024	Antônio Carlos da Silva
09934e25	JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA	RIBEIRA DO AMPARO	2024	Paulo Rangel
09887e25	JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS e THIAGO GILLEN SALES DE OLIVEIRA	PONTO NOVO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09831e25	JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE	BELO CAMPO	2024	Plínio Carneiro Filho
09969e25	JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA	BARROCAS	2024	Plínio Carneiro Filho
10032e25	JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO	MIGUEL CALMON	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09765e25	LAERCIO SILVA DE SANTANA	IBOTIRAMA	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09896e25	LUCIANO PAMPONET DE SOUSA	MACAJUBA	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09643e25	LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO	OLINDINA	2024	Nelson Pellegrino
09767e25	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	IGRAPIÚNA	2024	Plínio Carneiro Filho
09733e25	MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	PALMAS DE MONTE ALTO	2024	Nelson Pellegrino
09959e25	MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO	ANTAS	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09822e25	MARCIA DA SILVA SÁ TELES	COTEGIPE	2024	Nelson Pellegrino
09994e25	MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO	LAMARÃO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
19552e25	MATHEUS BARROS DE SANTANA	NOVO TRIUNFO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09751e25	ORGETO BASTOS DOS SANTOS	PILÃO ARCADO	2024	Antônio Carlos da Silva
09826e25	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	CURAÇÁ	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09950e25	PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2024	Antônio Carlos da Silva
10021e25	REGINALDO MARTINS PRADO	CANDIBA	2024	Nelson Pellegrino
09993e25	REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	BONITO	2024	Plínio Carneiro Filho
09954e25	RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA	ANDORINHA	2024	Nelson Pellegrino
09674e25	ROBERTO BRUNO SILVA	UMBURANAS	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09691e25	SAMUEL OLIVEIRA SANTANA	PIRITIBA	2024	Nelson Pellegrino
09641e25	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	CASTRO ALVES	2024	Paulo Rangel
09689e25	VALCYR ALMEIDA RIOS	PINTADAS	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09913e25	VALDELINO DE JESUS SANTOS	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

09749e25	YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES	PEDRO ALEXANDRE	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
----------	-------------------------------	-----------------	------	---------------------------------

Salvador, 13 de outubro de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 1053/25**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

**GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS, ANDRESSA LIMA DOS SANTOS E RAYANE DA SILVA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA	16732e25

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MILTON SILVA CERQUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA	08214e25
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA	07334e25
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES E JAMILE CARVALHO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	02251e25
VERÔNICA SILVA LOPES	CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO	27622e25

**GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA	25128e25
ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	27436e25

Salvador, 13 de outubro de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 1054/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados, para que, no prazo de**

**20 (vinte) dias corridos contados a partir da publicação deste edital**, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, **na 5ª GECON - Gerência de Exame de Contas**, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

SECRETÁRIOS/REPRESENTANTES	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Antônio Elinaldo Araújo da Silva, Andrea Barbosa Montenegro Silva, Renoildes Santos Oliveira e Luiz Clauber da Silva de Mendonça	Aldeias Infantis SOS Brasil	11709e23	2021

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1055/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Devaldo Soares de Souza, Prefeito do Município de Simões Filho**, para que tome conhecimento do **Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas (Doc. nº 24)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 18884e25**, e, em querendo, se manifeste no prazo de **20 dias, corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1056/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho, ex-Prefeito do Município de Xique-Xique, assim como o Escritório NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (Contratada)**, para que apresentem as defesas que tiverem, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 22539e25**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida

cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel ([gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br](mailto:gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1057/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Leonardo Barbosa Cardoso, Prefeito do Município de Gandu e Gestor do Consórcio Intermunicipal do Mosaico das Áreas de Proteção Ambiental do Baixo Sul (CIAPRA)**, para que tome conhecimento do **Relatório Técnico (Doc. nº 31)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 16699e24**, e, em querendo, apresente manifestação complementar no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1058/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Juazeiro, Sr. Vagner Soares Souza, Secretário de Obras Estruturantes e o Sr. Carlos Eduardo Silva Lopes, Procurador do Município**, para que apresente defesa meritória que tiver, querendo, no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 23975e25**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel ([gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br](mailto:gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 1059/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, responsável pela Prefeitura Municipal de Glória, no exercício financeiro de 2025, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da Denúncia e-TCM nº 27897e25, Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gc-pliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 1060/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito do Município de São Francisco do Conde, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, exclusivamente acerca do pedido de liminar, visando o adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 27705e25. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## Notificações Inspetorias Regionais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### 1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
22991e25	ALBERTO PEREIRA CASTRO	Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA	01/2025 a 04/2025
23008e25	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS	01/2025 a 04/2025

#### 11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
26686e25	RALFE DE AGUIAR CARVALHO LOPES	Câmara Municipal de JUSSARA	05/2025 a 08/2025
26690e25	JUAREZ ALVES DOURADO	Câmara Municipal de LAPÃO	05/2025 a 08/2025
26712e25	JÚLIO SOUZA SANTOS	Câmara Municipal de MULUNGÚ DO MORRO	05/2025 a 08/2025
26714e25	DANIELSON MENDES SANTOS	Câmara Municipal de PRESIDENTE DUTRA	05/2025 a 08/2025
26716e25	DELZA ALVES DE SOUZA	Câmara Municipal de SÃO GABRIEL	05/2025 a 08/2025
26720e25	EDMILSON MENDES DOS ANJOS	Câmara Municipal de SOUTO SOARES	05/2025 a 08/2025
27783e25	LAELIO FERNANDES NUNES	Câmara Municipal de UIBAI	05/2025 a 08/2025
26724e25	ANTUNES SANTANA DOS SANTOS	Câmara Municipal de UTINGA	05/2025 a 08/2025
26727e25	DELMARTIM MARQUES NOGUEIRA	Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE	05/2025 a 08/2025

#### 12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
27093e25	CLEIDSON CAMPOS DE AZEVEDO	Câmara Municipal de ABAÍRA	05/2025 a 08/2025
27135e25	EDGARD PAES COELHO NETO	Câmara Municipal de ANDARAÍ	05/2025 a 08/2025
27146e25	ETEVALDO RIBEIRO DE FREITAS	Câmara Municipal de BOA VISTA DO TUPIIM	05/2025 a 08/2025
27148e25	VALMIR ALVES DA SILVA	Câmara Municipal de BONINAL	05/2025 a 08/2025
27151e25	EDIVAN ALVES DOS SANTOS	Câmara Municipal de IAÇU	05/2025 a 08/2025
27152e25	MÁRCIO LUZ FERREIRA	Câmara Municipal de IBICOARA	05/2025 a 08/2025

27156e25	EUZÉBIO ROSÁRIO DE MEIRELES	Câmara Municipal de IBIQUERA	05/2025 a 08/2025
27159e25	GERSON ALMEIDA DE JESUS	Câmara Municipal de ITABERABA	05/2025 a 08/2025
27165e25	JILDEMAR DA SILVA RODRIGUES	Câmara Municipal de ITAETÉ	05/2025 a 08/2025
27167e25	LUIS EDUARDO PORTO FREITAS	Câmara Municipal de LAJEDINHO	05/2025 a 08/2025
27169e25	GILMAR FERREIRA GOMES SANTOS	Câmara Municipal de LENÇÓIS	05/2025 a 08/2025
27160e25	AMAURI DA SILVA MENEZES	Itaberaba Previdência	05/2025 a 08/2025
27172e25	HUDSON OLIVEIRA SANTANA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marconílio Souza	05/2025 a 08/2025
27153e25	LUCIANO AGUIAR DA SILVA	Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara	05/2025 a 08/2025
27163e25	AMARILDO DIAS DOS ANJOS	Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte	05/2025 a 08/2025
27136e25	VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA	Consórcio Intermunicipal Des Circuito Diamante da Chapada Diamantina	05/2025 a 08/2025

### 2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
21501e25	JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, RODRIGO SANTOS MATOS	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	01/2025 a 04/2025

### 21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
26506e25	FABIANA DE POSSIDIO EGASHIRA	Serviço de Água e Saneamento Ambiental	05/2025 a 08/2025
26501e25	JILVAN BRAGA SOUZA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - PINDOBAÇU	05/2025 a 08/2025
26505e25	HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - REMANSO	05/2025 a 08/2025
26502e25	JOAGUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SENTO SÉ	05/2025 a 08/2025
26503e25	ROSINEIDE RIBEIRO BRUNO	Uburanas Previdência	05/2025 a 08/2025
27250e25	DERISVALDO SANTANA DE SOUZA	Instituto de Previdência Social do Município de Caldeirão Grande	05/2025 a 08/2025
26372e25	ANA LÚCIA DE MATOS CERQUEIRA DOS SANTOS	Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Orolândia	05/2025 a 08/2025
26813e25	MARILÂNDIA ALECRIM DOS SANTOS VIEIRA	Instituto de Previdência de Campo Formoso	05/2025 a 08/2025
26470e25	JAILTON CORREIA DA SILVA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia	05/2025 a 08/2025
26469e25	LIZANDRA SILVA DE ARAÚJO GIL	Instituto de Previdência de Ponto Novo	05/2025 a 08/2025
26368e25	GILMÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA	Caixa de Previdência dos Servidores de ANTÔNIO GONÇALVES	07/2025 a 08/2025
26466e25	DAVI STALLONE LIMA ARAÚJO	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	05/2025 a 08/2025
26465e25	SILVANIA SILVA MATOS	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim	05/2025 a 08/2025
27419e25	BRITOALDO ALVES BESSA	JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A	05/2025 a 08/2025
27417e25	BRITOALDO ALVES BESSA	JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A	01/2025 a 04/2025

### 22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
27331e25	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	Câmara Municipal de ABARÉ	05/2025 a 08/2025
27340e25	BRISA LUANA CORREIA DE JESUS	Câmara Municipal de ADUSTINA	05/2025 a 08/2025
27339e25	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE	Câmara Municipal de ANTAS	05/2025 a 08/2025
27341e25	ROGER BRUNO FREITAS DE SANTANA	Câmara Municipal de BANZAE	05/2025 a 08/2025
27342e25	GILBERTO LIRA DOS SANTOS	Câmara Municipal de CANUDOS	05/2025 a 08/2025
27280e25	JOSÉ ABEL SOUZA	Câmara Municipal de PAULO AFONSO	05/2025 a 08/2025
27285e25	RONIVAL GÓIS RODRIGUES	Câmara Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	05/2025 a 08/2025
27278e25	LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão Baiano	05/2025 a 08/2025
27287e25	ALAN CAMILO BARRETO REIS, FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO	Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II	05/2025 a 08/2025
27279e25	YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso	05/2025 a 08/2025
27288e25	LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO	Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II	05/2025 a 08/2025

### 4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
26584e25	JOSÉ RICARDO SANTOS CARNEIRO	Câmara Municipal de AURELINO LEAL	05/2025 a 08/2025
26595e25	RONALD SANTOS DE SOUZA	Câmara Municipal de CANAVIEIRAS	05/2025 a 08/2025
26600e25	IVAN BARBOSA PEREIRA	Câmara Municipal de FIRMINO ALVES	05/2025 a 08/2025
26588e25	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	Câmara Municipal de BARRO PRETO	05/2025 a 08/2025
27092e25	ROBERIO GONÇALO PEREIRA	Câmara Municipal de IGUAÍ	05/2025 a 08/2025
26631e25	JUNIO SILVA BRITO	Câmara Municipal de ITORORÓ	05/2025 a 08/2025
26634e25	ROMÁRIO LIMA BARBOSA	Câmara Municipal de JUSSARI	05/2025 a 08/2025
26680e25	RODRIGO VIEIRA DA SILVA	Câmara Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA	05/2025 a 08/2025
26682e25	JOSÉ RAMOS FERREIRA	Câmara Municipal de SANTA LUZIA	05/2025 a 08/2025
26685e25	JOEL DANTAS OLIVEIRA	Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	05/2025 a 08/2025
26688e25	IZAQUE SOUZA SANTOS	Câmara Municipal de UBAITABA	05/2025 a 08/2025
26691e25	EDIMALVAN DA PURIFICACAO DOS SANTOS	Câmara Municipal de UNA	05/2025 a 08/2025
26693e25	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA CASTRO	Câmara Municipal de URUÇUCA	05/2025 a 08/2025
26673e25	CLAUDEMAR CARDOSO SANTOS	Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade do Município de Ilhéus	05/2025 a 08/2025

### 6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
24677e25	ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de ITAQUARA	01/2025 a 04/2025
24681e25	UBIRATAN MORAES DA SILVA	Prefeitura Municipal de ITIRUÇU	01/2025 a 04/2025
24686e25	EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE	Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA	01/2025 a 04/2025

### 7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
26903e25	ERASMO BATISTA MARQUES	Câmara Municipal de BOTUPORÃ	05/2025 a 08/2025
26907e25	JUVENCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO	Câmara Municipal de BRUMADO	05/2025 a 08/2025
26905e25	ALESSANDRO LUIS FIGUEIREDO DE JESUS, JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA	Câmara Municipal de CACULÉ	05/2025 a 08/2025
26908e25	MÁRIO REBOUÇAS DE ALMEIDA	Câmara Municipal de CAETITÉ	05/2025 a 08/2025
26909e25	ALECI MOURA SILVA	Câmara Municipal de CANDIBA	05/2025 a 08/2025
26910e25	EDILSON AMARAL DE SOUZA	Câmara Municipal de CATURAMA	05/2025 a 08/2025
26911e25	LUIZ EUGÊNIO CAIRES SANTOS	Câmara Municipal de DOM BASÍLIO	05/2025 a 08/2025
26912e25	FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO	Câmara Municipal de GUANAMBI	05/2025 a 08/2025
26913e25	JÚLIO ANTÔNIO FARIAS	Câmara Municipal de IBIASSUCÉ	05/2025 a 08/2025
26914e25	WALDIR PIRES RIBEIRO DE BARROS	Câmara Municipal de IGAPORÃ	05/2025 a 08/2025
26915e25	ARTHUR GUIMARAES NETO	Câmara Municipal de JACARACI	05/2025 a 08/2025
26916e25	MARIA DO CARMO PRATES COSTA	Câmara Municipal de LAGOA REAL	05/2025 a 08/2025
26917e25	CRISTIANO LEAL DE ARAUJO	Câmara Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	05/2025 a 08/2025
26918e25	APARECIDO LIMA DA SILVA	Câmara Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	05/2025 a 08/2025
26919e25	JADILSON LEITE RIBEIRO	Câmara Municipal de MALHADA DE PEDRAS	05/2025 a 08/2025
26920e25	WAGNER MARCOS DE CASTRO	Câmara Municipal de MATINA	05/2025 a 08/2025
26921e25	DOMINGOS RODRIGUES PORTO NETO	Câmara Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO	05/2025 a 08/2025
26922e25	JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA	Câmara Municipal de PARAMIRIM	05/2025 a 08/2025
26923e25	LUIZ CARLOS MARTINHO	Câmara Municipal de PINDAÍ	05/2025 a 08/2025
26924e25	CRISTIANO GUIMARÃES	Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO	05/2025 a 08/2025
26925e25	SILAS NASCIMENTO PIMENTEL	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	05/2025 a 08/2025
26926e25	VERÔNICA SILVA LOPES	Câmara Municipal de TANQUE NOVO	05/2025 a 08/2025
26927e25	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE	Câmara Municipal de URANDI	05/2025 a 08/2025

Salvador, 13 de outubro de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de

Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DAUJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
16609e25	EDGARD PAES COELHO NETO	Câmara Municipal de ANDARAÍ	01/2025 a 04/2025

### 8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23472e25	MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JÚNIOR	Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS	09/2024 a 12/2024

Salvador, 13 de outubro de 2025

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de GENTIO DO OURO	CLADSON JOSÉ ALVES DURAES	07/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	07/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	08/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS	JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA	08/2025	e-TCM

Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS	CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA	08/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MUCURI	ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA	08/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA	ZEDIVAN DE FREITAS RIOS	07/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA	ZEDIVAN DE FREITAS RIOS	08/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	08/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	07/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	08/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA	ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO	08/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	IGOR PINHO SANTOS	07/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	IGOR PINHO SANTOS	08/2025	SIGA

Salvador, 13 de outubro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 487/2025, RESOLVE:** Promover a realização de Auditoria Financeira, relativo ao exercício de 2024, no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, do município de **ALAGOINHAS**, ficando designados os servidores **MALBA BOMFIM DOS SANTOS**, Matrícula 217.457, Auditora Estadual de Controle Externo, **ANDRÉ LORENÇO DA SILVA REGO**, Matrícula 217.692, Auditor Estadual de Controle Externo, **EMANUELA DE SANTANA NASCIMENTO SOUZA**, Matrícula 217.455, Auditora Estadual de Controle Externo, e para Supervisão Técnica, **IVO AROUCA SANTOS**, Matrícula 217.404, Auditor Estadual de Controle Externo, para proceder em diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, atribuídos aos Srs. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE BRITO** e **ELOISIO DE OLIVEIRA SILVA** - ex-Gestores, os quais ficam notificados para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados. Fica notificado também, o atual Gestor Sr. **RENAVAN ANDRADE SOBRINHO** para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da auditoria constante deste Ato.

**ATO Nº 488/2025, RESOLVE:** Promover a realização de Auditoria Financeira, relativo ao exercício de 2024, no **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE**, do município de **JUAZEIRO**, ficando designados os servidores **EVANDRO LIMA DA SILVA**, Matrícula 217.487, Auditor Estadual de Controle Externo, **LEONICE SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula 217.435, Auditora Estadual de Controle Externo, **ROGÉRIO CERQUEIRA DE SOUZA**, Matrícula 217.434, Auditor Estadual de Controle Externo, e para Supervisão Técnica, **IVO AROUCA SANTOS**, Matrícula 217.404, Auditor Estadual de Controle Externo, para proceder em diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, atribuídos ao Sr. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE** - ex-Gestor, o qual fica notificado para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados. Fica notificada também, a atual Gestora Srª. **FABIANA DE POSSIDIO EGASHIRA** para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da auditoria constante deste Ato.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 56/2024 -

Processo: 13431e25 – CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): SEGUROS SURA S.A. CNPJ nº 33.065.699/0001-27 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMENTO. Constitui o objeto deste termo, o acréscimo ao contrato de prestação de serviço de seguro garantia total, a inclusão de mais 01 (um) veículo, passando de 28 (vinte e oito) para 29 (vinte e nove) automóveis que compõem a frota deste Tribunal - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O Contrato sofrerá um acréscimo de valor no importe de mais R\$ 1.880,63 (mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), passando de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais) para R\$ 28.180,63 (vinte e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e três centavos), que representa um percentual de aumento aproximado de 7,15% – DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 43/2021 -

Processo: 20736e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40 - CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do contrato original firmado em 26 de outubro de 2021, de acordo com as informações, despachos e pareceres existentes no processo, passa a ter a seguinte redação: "O prazo do Contrato fica dilatado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2025, admitida a possibilidade de prorrogação, na hipótese prevista no art. 140, inciso II da Lei nº 9.433/2005, limitado ao prazo máximo de 60 meses. - CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo de prazo tem vigência a partir de 26 de outubro de 2025 - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - DESPESA: 3.3.90.33. - DATA DA ASSINATURA: 09.10.2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM** BAHIA

**INSPETORIAS REGIONAIS**

**7ºIRCE - Caetité**  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas**  
(75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha**  
(75) 3261-2066 / 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê**  
(74) 3641-3223 / 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba**  
(75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro**  
(74) 3611- 4237 / 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso**  
(75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina**  
(74) 3621-3155 / 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória**  
(77) 3483-1829

**26ºIRCE - Eunápolis**  
(73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras**  
(77) 3611-6220

**1ºIRCE - Salvador**  
(71) 3118-1021 / 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana**  
(75) 3625-2417 / 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus**  
(75) 3631-3059 / 3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna**  
(73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista**  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié**  
(73) 3525-3524 / 3525-7751